

,Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2013, realizada em Porto Alegre/RS, no Auditório da AIAMU, sito a Rua dos Andradas,1234.



REVISÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, em face das Alterações do Código Civil e os Princípios Democráticos de Direito preceituado na CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração

Art. 1.º - A União dos Vereadores do Rio Grande do Sul – UVERGS, fundada na cidade de Pelotas, em 23 de maio de 1975, é uma associação civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelo presente Estatuto Social e, no que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II

Das Características



ca

Art. 2.º - A UVERGS é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega todas as Câmaras Municipais e os Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objetivo precípuo desenvolver a cultura, a educação, o civismo e o aprimoramento das atividades técnico-científicas afins ao Poder Legislativo municipal.



Art. 3.º - A entidade manterá, obrigatoriamente, representação na Capital do Estado.

Art. 4.º - Constitui em dever da UVERGS, sempre que possível, atuar em cooperação com as entidades congêneres e afins, com entidades públicas, privadas, autarquias, sociedade de economia mista, os entes federados, e em especial, com a UVB – União dos Vereadores do Brasil, a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a AGM – Associação Gaúcha Municipalistas e com os Tribunais de Contas.

Art. 5.º - Fica vedada a remuneração e a distribuição de lucros aos membros da Diretoria Executiva e Conselhos, ou a seus associados, porém, sendo permitido o pagamento de diárias e ajuda de custo, cuja natureza é indenizatória, e regulados no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 6.º - A UVERGS tem como finalidade:

I – desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores e as Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

II – promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos e científicos dos municípios gaúchos e colaborar para o seu equacionamento;

III – difundir e incentivar o espírito do municipalismo, visando a revitalização das prerrogativas e competências das Câmaras Municipais e dos Vereadores;

IV – defender os princípios do Estado Democrático de Direito, a forma representativa e outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública, pugnando por sua transparência;

1654863

V – defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, tendo como base os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI – solidarizar-se e participar de todas as lutas democráticas dos municípios, estados, país e defender o direito dos povos à autodeterminação;

VII – propiciar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas através de encontros, seminários, congressos, simpósios, boletins, jornais, revistas e criação de escolas de gestão e do legislativo, propiciando capacitação e especializações;

VIII – promover congressos a nível estadual e regional, para estudos de moções e teses dos municípios gaúchos que possam ser levadas a futuros encontros nacionais e aos órgãos governamentais;

IX – proporcionar ao Vereador do interior do Estado um escritório para contato na Capital, facilitando o encaminhamento de reivindicações à autoridades estaduais e federais;

X – representar os Vereadores do Rio Grande do Sul quando de suas reivindicações e interesses comuns e da coletividade;

XI – propiciar assistência técnico-jurídica aos Vereadores e Câmaras Municipais, visando o aprimoramento das atividades legislativas;

XII – representar ativa e passivamente, sempre que necessário, os interesses de seus associados judicialmente e extrajudicialmente, perante quaisquer juízos ou tribunais;

XIII – conveniar com empresas e demais entidades, com vistas a atender os interesses em comum da edilidade;

XIV – promover ações culturais, educacionais e sociais que considerem, promovam e integrem os aspectos sócio-regionais e estaduais entre os associados e comunidades abrangidas;

XV – desenvolver ações sócio-educativas que visem a qualificação e aperfeiçoamento dos associados e da comunidade com ênfase nas áreas da cultura, educação, esporte, lazer e sua interação com o meio ambiente;

XVI – mobilizar e dinamizar recursos sócio-econômicos para a viabilização das finalidades do presente estatuto.

TÍTULO II

Dos Sócios

1654863




CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais



Art. 7.º - Os sócios da UVERGS compreendem cinco categorias, a saber:

I – FUNDADORES, o que tomaram parte no II Congresso Estadual de Vereadores, realizado na cidade de Pelotas, assinando a ata de constituição da entidade e que manifestaram seu interesse de permanecer no quadro social;

II – EFETIVOS, todos os Vereadores no efetivo exercício da vereança e titulares de mandato, membros das Câmaras de Vereadores filiadas, ou que tenham solicitado a sua inscrição como sócios individuais da UVERGS;

III – BENEMÉRITOS, os sócios que por relevantes serviços prestados à UVERGS, tenham-se tornado merecedores desta distinção;

IV – HONORÁRIOS, os Vereadores, ex-Vereadores e pessoas que, pela sua conduta e ações, sejam merecedoras desta distinção;

V - AS CÂMARAS MUNICIPAIS, por seu representante legal, na ordem de seu Regimento Interno.

Art. 8.º - A qualquer categoria de associados ficam assegurados todos os direitos sociais, consagrados neste estatuto, excetuando-se o acesso aos cargos componentes da Diretoria Executiva, os quais serão privativos dos sócios efetivos.

Parágrafo único - Os Vereadores integrantes das Câmaras Municipais associadas gozam dos mesmos direitos eleitorais dos Vereadores sócios efetivos.

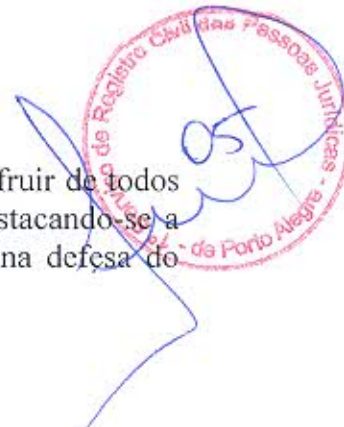
Art. 9.º - A condição de sócio efetivo vige apenas para os Vereadores e os membros das Câmaras Municipais em dia com todas as obrigações para com a UVERGS.

Parágrafo único - O título de sócio fundador, benemérito e honorário é perpétuo.

Art. 10 – Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

1654863

Art. 11 – Aos sócios da UVERGS fica assegurado o direito de usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus regulamentos, destacando-se a permanente tutela política e jurídica a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edílica.



CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art.12 – São direitos dos sócios efetivos:

I – votar e ser votado para qualquer cargo componente da administração da entidade;

II – requerer registro de chapa para as eleições dos elementos que comporão a administração da entidade;

Parágrafo único – O sócio que se julgar lesado em seus direitos, por atos integrantes da Diretoria Executiva, poderá representar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, esta de caráter de instância final.

Art. 13 – São deveres dos sócios, a qualquer tempo:

I – cumprir com as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

II – satisfazer pontualmente sua contribuição social;

III – aceitar, após anuência pessoal, cargos nos órgãos e nas comissões, para os quais foram eleitos ou indicados, salvo por impossibilidade justificada;

IV- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses sociais da entidade.

CAPITULO III

Das Penalidades





Art. 14 - Será aplicada a pena de multa, advertência, suspensão por até noventa dias, ou ainda, a eliminação do sócio, que:

- I – transgredir as Regulamentos da Entidade;
- II – não acatar as decisões dos órgãos competentes;
- III – desrespeitar os dirigentes da entidade, quando no exercício de suas funções;
- IV- promover rixas ou lutas corporais ou se conduzir de modo inconveniente, nas dependências da UVERGS, ou onde esta se encontre em atividade ou representada;
- V – atentar, por palavras, atitudes, votos e opiniões contra a credibilidade e o conceito público da entidade;
- VI – causar associativos;
- VII – promover a discórdia entre os sócios.

Art. 15 – São órgãos competentes para aplicar as penalidades previstas neste capítulo:

- I – o Conselho Deliberativo, em qualquer caso;
- II – a Diretoria Executiva, em qualquer caso, exceto a de eliminação;

Art. 16 – O Regimento Interno da UVERGS disciplinará o procedimento da matéria prevista nesta capítulo.

Parágrafo único – As penalidades cominadas neste capítulo somente terão efeitos, após facultado os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

TÍTULO III

Da Administração

CAPITULO I



Das Disposições Gerais

Art. 17 – A administração da entidade será exercida por três órgãos, sendo o de direção, o de controle normativo e o de fiscalização, a saber:

- I – **NORMATIVO**, pelo Conselho Deliberativo;
- II – **EXECUTIVO**, pela Diretoria Executiva; e
- III – **FISCALIZAÇÃO**, pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 – Os mandatos dos órgãos que compõem a entidade é de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 19 – O mandato dos integrantes dos órgãos da UVERGS poderá ser cassado pela Assembleia Geral, para esse fim convocada, mediante a comprovação do fato imputado, após garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, que impliquem em:

- I – improbidade administrativa;
- II – prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da entidade;
- III – negligência no cumprimento de seus deveres;
- IV – prática de atividade prejudicial aos interesses sociais;
- V – participação em escândalos e quebra dos princípios éticos e justificada inconveniência pública.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação deste artigo, será exigido *quorum* mínimo de dois terços dos sócios efetivos da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é constituído por:



A handwritten signature in blue ink.



A handwritten signature in blue ink.

a) Vinte e um membros efetivos e sete membros suplentes, que serão eleitos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva;

b) Todos os presidentes as Associações Regionais de Vereadores, constituídas no Estado do Rio Grande do Sul, registradas na UVERGS, no pleno exercício da função.

§1º - os membros suplentes serão convocados pela ordem de votação, para substituir ou suceder os titulares, em caso de impedimento ou vacância;

§2º - entende-se por impedimento, para efeito deste artigo, as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licenças.

§3º - por vacância, entende-se o afastamento do titular em virtude de:

I – renúncia;

II – perda do mandato;

III – exclusão do quadro social;

IV – morte.

§4º - perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 21 – Aos Conselheiros incumbirá eleger, dentre os seus pares, a diretoria do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§1º - Ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice- Presidente, compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo.

§2º - Ao Secretário compete exercer as tarefas atinentes à secretaria do Conselho Deliberativo, discriminadas no seu Regimento Interno e as ações burocráticas afins.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o orçamento da receita e despesas, fiscalizando e acompanhando a sua execução;

II – aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da entidade;



1654863

III – apresentar parecer à Diretoria Executiva, sempre que consultado ou provocado, na forma deste estatuto;

IV- aprovar o plano de salário do quadro de empregados e o plano de investimentos dos recursos da entidade;

V – fixar ou introduzir alterações na cobrança da contribuição social;

VI – autorizar a aquisição ou a construção de bens imóveis;

VII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII – propor a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários e deliberar sobre propostas apresentadas, por quaisquer dos órgãos da entidade;

IX – aplicar penalidades, na forma prevista neste Estatuto;

X – designar comissões, constituídas de seus membros ou não, para procederem ao estudo de sua competência.

XI – assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva;

XII – conceder licença a seus membros e, por mais de trinta dias, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIII – preencher os cargos vagos na Diretoria Executiva, nos casos previstos no artigo 25 (vinte e cinco), parágrafo primeiro, deste estatuto;

Art. 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, em data previamente fixada, de acordo com o seu Regimento Interno, para deliberar sobre matéria de sua competência;

II – extraordinariamente, sempre que for necessário;

§1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo

poderão ser convocadas:

I – pelo seu Presidente;

II – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – por dois terços de seus membros;

IV – por requerimento do Conselho Fiscal.



§2º - A convocação das reuniões poderá ser feita pelo Presidente da UVERGS, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer, nos prazos estatutários e regimentais.



TITULO IV

Da Diretoria

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 24 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Terceiro Vice-Presidente;
- V – Quarto Vice-Presidente;
- VI – Quinto Vice-Presidente;
- VII – Secretário Geral;
- VIII – Primeiro Secretário;
- IX – Segundo Secretário;
- X – Tesoureiro Geral;
- XI – Primeiro Tesoureiro;
- XII – Segundo Tesoureiro.

1654863

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá nomear vices presidentes regionais, cuja jurisdição coincidirá com as regionais já distribuídas

